



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Piumhi
Direção Geral
Gabinete

Rua Severo Veloso 1880 - Bairro Bela Vista - CEP 37925000 - Piumhi - MG
3733713353 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 2 DE 17 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre normas para eleição de coordenação de cursos do IFMG - *Campus* Avançado Piumhi.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – *CAMPUS* AVANÇADO PIUMHI, no uso das atribuições legais conforme inciso I do Art. 3 que lhe conferem a Resolução Nº 035 de 26 de abril de 2012 do Conselho Superior do IFMG e;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 030 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG, SEÇÃO IV, Art. 98.

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 031 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG, SEÇÃO III, Art. 93.

Considerando deliberação e aprovação do Conselho Acadêmico, em reunião ocorrida em 16 de abril de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR NORMAS PARA ELEIÇÃO DE COORDENAÇÃO DE CURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - *CAMPUS* AVANÇADO PIUMHI, anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, Estado de Minas Gerais, 17 de abril de 2018.

Piumhi, 17 de abril de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Lina Maria Soares, Diretora**, em 17/04/2018, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0050667** e o código CRC **F20D44DF**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO PIUMHI
CONSELHO ACADÊMICO
Rua Severo Veloso, n°. 1880, Bairro Bela Vista, Piumhi, CEP 37925-000, Estado de Minas Gerais

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2 DE 17 DE ABRIL DE 2018

NORMAS PARA ELEIÇÃO DE COORDENAÇÃO DE CURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - *CAMPUS* AVANÇADO PIUMHI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO PIUMHI

Abril/ 2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO PIUMHI
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Severo Veloso, n.º. 1880, Bairro Bela Vista, Piumhi, CEP 37925-000, Estado de Minas Gerais

**NORMAS PARA ELEIÇÃO DE COORDENAÇÃO DE CURSOS DO INSTITUTO
FEDERAL DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO PIUMHI**

Dispõe sobre as normas para eleição de coordenação de cursos do IFMG – Campus Avançado Piumhi.

O presente documento visa normatizar e orientar os procedimentos para a realização dos processos eleitorais para as coordenações de cursos no âmbito do Instituto Federal de Minas Gerais – *Campus Avançado Piumhi*.

Artigo 1º - Os cursos regulares do IFMG – *Campus Avançado Piumhi*, em todos os níveis, terão coordenações eleitas e designadas, através de portaria, pela Direção do *campus* para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, desde que aprovado em processo eleitoral.

Parágrafo único – Para os cursos recém-criados ou com até dois anos de implantação, a primeira coordenação será eleita por servidores em efetivo exercício no campus, e designada por portaria expedida pela direção do *campus*, obedecendo aos critérios dos artigos 3º e 4º, para um mandato de dois anos.

Artigo 2º - O processo de eleição para Coordenação de Curso ocorrerá na forma de consulta aos Docentes e Técnico-Administrativos em Educação (TAE's) em efetivo exercício no campus e discentes do curso.

Parágrafo primeiro - Após receber os resultados de todas as mesas receptoras, a Comissão Eleitoral deverá apurar e calcular o percentual final de votos de cada candidato (a) ao cargo de Coordenador (a) do Curso, pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação de servidores TAE's e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, utilizando a seguinte fórmula:

$$TVC = \left\{ \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right\} \times 100$$

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de TAE's.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO PIUMHI
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Severo Veloso, nº. 1880, Bairro Bela Vista, Piumhi, CEP 37925-000, Estado de Minas Gerais

NDo = Número de eleitores votantes no segmento de Docentes.

NTa = Número de eleitores votantes no segmento de TAE's.

NDi = Número de eleitores votantes no segmento de Discentes.

Parágrafo segundo - Docentes do quadro de servidores em efetivo exercício do *campus* e que ministram ou ministraram disciplinas no curso nos últimos dois anos, bem como, discentes regularmente matriculados no curso estarão aptos a votar.

Artigo 3º - O(A) candidato(a) à coordenação de curso deverá estar em efetivo exercício no *campus*, além de ministrar ou ter ministrado disciplinas no referido curso nos últimos dois anos.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral deverá avaliar e deferir as candidaturas de acordo com este regulamento.

Artigo 4º - A condução de cada processo eleitoral será realizada por comissão designada pela direção do *campus* através de Portaria, com procedimentos explicitados em edital.

Parágrafo único - A comissão eleitoral será composta por dois docentes, que não tenham interesse em se candidatar ao cargo, por dois TAE's e por dois discentes indicados pelo Diretório Acadêmico, havendo um(a) substituto para cada segmento. Caso haja eleições simultâneas, será formada apenas uma comissão eleitoral.

Artigo 5º - No caso de vacância do cargo por qualquer motivo, a comissão eleitoral terá o prazo de 30 dias para proceder a novo processo eleitoral, sendo neste período substituído pelo(a) indicado(a) pelo(a) eleito(a) e designado(a) em portaria.

Artigo 6º - No caso de não surgirem candidaturas ao cargo após o prazo descrito em edital, a indicação da Coordenação de curso será feita pela direção do *Campus*, conforme parágrafo único do artigo 1º.

Artigo 7º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Acadêmico do IFMG *Campus* Avançado Piumhi.

Artigo 8º - Estas normas entram em vigor na data da sua aprovação.

Piumhi, 17 de Abril de 2018.

Lina Maria Soares
Diretora *Pro Tempore*
IFMG Campus Avançado Piumhi